CONDEMAS

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 88 de 19 de JANEIRO de 2022.

Correlação:

- Manifestação favorável à criação de minuta de decreto regulamentar - critérios para aplicação de sanção administrativa ambiental

Manifesta-se a respeito da criação de Minuta de Decreto regulamentador quanto aos critérios para aplicação de sanções administrativas ambientais.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto no 3671 de 25 novembro de 2014; e

Considerando a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; e

Considerando o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2.008, que trata sobre as penalidades de crimes ambientais; e

Considerando a necessidade de definição quanto aos critérios de aplicação de penalidades administrativas voltadas a coibição e punição por infrações ambientais, mormente ao que tange a Lei Municipal nº 2.823/2007, artigo 31, alínea *B* e *C*; e

Considerando por fim a edição da Portaria da Secretaria Municipal do Verde e Do Meio Ambiente SVMA Nº 54 de 17 de Agosto de 2020, que tratou sobre o tema na capital paulista, apresentando orientação em nível estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação de minuta de Decreto regulamentador quanto aos critérios para aplicação de sanções administrativas ambientais.

CONDEMAS

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 19 de Janeiro de 2022.

Veruska T. F. de Carvalho
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL